

**35ª ZONA ELEITORAL - CAMPO GRANDE****DECISÕES/DESPACHOS****REPRESENTAÇÃO N.º 149-24.2015.6.12.0035**

PROTOCOLO N.º 19.898/2015

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: SIGILOSO

ADVOGADO: ADILAR JOSÉ BETTONI, OAB/MS N. 7.843

Finalidade: Publicação do despacho de fl. 75, a seguir transcrito:

"Intime-se o representado para, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento da primeira parcela da multa, sob pena de revogação do parcelamento e inscrição em dívida ativa.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

WILSON LEITE CORRÊA

Juiz Eleitoral da 35ª ZE/MS"

**37ª ZONA ELEITORAL - RIO NEGRO****EDITAIS****EDITAL N.º 921 - TRE/ZE037**

O Excelentíssimo Senhor ARIIVALDO NANTES CORRÊA, Juiz Eleitoral da 37ª Zona Eleitoral - RIO NEGRO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2016.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	CIDADE
13013	ADALZIZO RIBEIRO PARAGUASSU	ADALZIZO PARAGUASSU	CORGUINHO
15058	ANGELA GAMENHO CAMPOS	ANGELA DO PROJETO	ROCHEDO

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar N.º 64/90, c/c art.34, § 2º, II, da Resolução TSE N.º 23.455/2015, caberá a qualquer candidato (a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.43 da referida Resolução.

RIO NEGRO, 3 de setembro de 2016.

ARIIVALDO NANTES CORRÊA

Juiz da 37ª Zona Eleitoral

**44ª ZONA ELEITORAL - CAMPO GRANDE****EDITAIS****EDITAL N.º 909 - TRE/ZE044 - CONVOCAÇÃO DE MESÁRIOS - SUBSTITUIÇÃO**

O Exmo Sr Dr. JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA, Juiz da 44ª Zona Eleitoral, CAMPO GRANDE/MS em virtude da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e a quem interessar possa, que nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal N.º 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a serem integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016 primeiro turno e segundo turno, se houver